

Lei nº. 87 de 05 de março de 2012.

Concede reajuste e fixa gratificações para os cargos e funções que indica, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paranatama aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação devida pela função exercida na Comissão Permanente de Licitação, fixada pelas Leis Municipais nº. 30/2009 e 33/2009, e alterada pelas Leis Municipais nº. 48/2010 e 84/2012, respectivamente, a partir de fevereiro de 2012, passa a ser a seguinte:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Secretário da Comissão de Licitação	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Membro I da Comissão de Licitação	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Membro II da Comissão de Licitação	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo Único. O vencimento do servidor não efetivo e sem estabilidade, que ocupe cargo comissionado na comissão permanente de licitação – CCL, fixado pela Lei Municipal nº. 30/2009, será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. A gratificação paga ao servidor efetivo ou estável pelo exercício da função de Gerente de Recursos Humanos – FG4, fixada pela Lei Municipal nº. 30/2009, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A partir de fevereiro de 2012, o vencimento dos cargos comissionados listados abaixo, que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, criados pela Lei Municipal nº. 30/2009, passará a ter a seguinte composição, mantendo-se o vencimento daqueles não englobados:

Quantidade	Cargo	Vencimento
01	Diretor da Escola Ministro Marco Maciel	R\$ 1.100,00
01	Diretor da Creche Maria Silvestre da Silva	R\$ 1.000,00
01	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	R\$ 1.000,00
01	Coordenador de Merenda	R\$ 900,00
02	Coordenadores Pedagógicos do Colégio Dom Vital	R\$ 1.100,00
12	Coordenadores Pedagógicos Escolares	R\$ 1.000,00



Parágrafo Único. Os novos vencimento fixados acima não se aplicam as demais simbologias correspondentes aos cargos que tiveram reajuste.

Art. 4º. A partir de fevereiro de 2012, fica instituída gratificação de função especial, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o servidor efetivo ou estável que venha a desempenhar atividades na produção de refeições destinadas as necessidades relacionadas ao serviço público.

Art. 5º. A partir de fevereiro de 2012, fica instituída gratificação de função especial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para aquele servidor efetivo ou estável que venha a desempenhar atividade de apoio junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. A partir de fevereiro de 2012, a gratificação devida ao servidor efetivo ou estável que venha a exercer a função de Secretario de Gabinete do Prefeito – FG8, inicialmente fixada pela Lei Municipal nº. 30/2009, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. A nova gratificação fixada acima não se aplica as demais simbologias correspondentes a função que teve reajuste.

Art. 7º. Fica criado o cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Ação Social, com vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. As despesas que advirem da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando desde já autorizado, em caso de necessidade, que se promovam alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama, Estado de Pernambuco, em 05 de março de 2012.


JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito